



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA 1 ADOTADA PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.260/2025

Reconhece os movimentos Cartel de los Soles e Tren de Aragua, como organizações terroristas para os fins da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

EMENDA 1

Modifique-se a ementa do PL 4260/2025 para a seguinte redação:

“Reconhece, como organizações terroristas, organizações criminosas transnacionais de atuação na América Latina que específica, para os fins da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.”

Plenário da Comissão, em 8 de abril de 2026.

Deputado **General Girão**
Presidente em exercício

